



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363705

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38624

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2108987-28.2025.8.26.0000

COMARCA: SANTO ANDRÉ - 2ª. VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: EDUARDO GIORGETTI PERES

AGRAVANTE: UNI HOSP SAÚDE S/A

AGRAVADO: DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Insurgência contra decisão que fixou os honorários periciais em R\$6.000,00. Honorários devem ser fixados de modo a corresponder às dificuldades de cada caso, não podendo fixar honorários aviltantes a ponto de afastar das lides forenses os bons profissionais, tampouco exagerado, sob pena de enriquecimento sem causa. Honorários que comportam redução para o montante de R\$4.500,00. Tutela recursal parcialmente deferida.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que fixou os honorários periciais provisórios na importância de R\$6.000,00.

Pleiteia a agravante a redução dos honorários periciais, por reputar abusivo e desproporcional. Pede a fixação no patamar entre R\$2.000,00 a R\$3.000,00.

É a suma do necessário.

Cediço que os honorários periciais devem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser arbitrados com base no critério da razoabilidade, não se podendo fixar honorários aviltantes a ponto de afastar das lides forenses os bons profissionais, tampouco exagerado, sob pena de enriquecimento sem causa.

O perito é um auxiliar no Juiz na realização de um ato que reclama conhecimentos específicos e qualificados, sendo habilitado por lei e os salários periciais destinam-se à remuneração das despesas à execução do seu mister e se não é o caso da gratuidade processual, tem o direito de receber o que for justo.

Daí que a proporção entre as assertivas lançadas é a de que não só a parte tenha direito à prova pericial, como também o trabalho do profissional deva ser remunerado de conformidade com a complexidade que se lhe impuser para seu desenvolvimento e conclusão.

E é o juiz da causa que deve dirimir o eventual conflito que possa disso decorrer, para impor um critério de proporção ou razoabilidade.

Assim, no presente caso, ante a baixa complexidade, uma vez que se trata de perícia para verificar se todos os procedimentos são indicados para a agravada e se possuem caráter reparador ou estético, o valor do salário pericial arbitrado em primeiro grau entremostra-se exagerado, de modo que comporta uma redução para R\$4.500,00, definitivos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isto, defere-se em parte a tutela recursal para determinar a redução dos honorários periciais para R\$4.500,00, definitivos.

Comunique-se o Juízo *a quo*.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator